



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## “PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **ATA DA REUNIÃO DOS TRABALHOS DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2021 - PROCESSO Nº 4.318/2021, QUE CUIDA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CANALIZAÇÃO E CONTENÇÃO DE MARGENS E PROCESSOS EROSIVOS DO CÓRREGO DO MOINHO – TREMEMBÉ-TRECHO 06-200 METROS LINEARES (SEÇÃO 5), CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.**

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte um, às nove horas e quinze minutos, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, estabelecida na Rua Sete de Setembro nº 701, Centro, Tremembé/SP, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, doravante COPEL, neste ato representada pela Sras. Caroline Cristina Marcondes, Fernanda de Andrade Lima e Silva e Patrícia Terezinha de Faria, de acordo com a Portaria nº 7.624/2021, acostada aos autos.

Preliminarmente, os membros da COPEL receberam os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA** das proponentes, a saber:

1. **CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.728.225/0001-39, neste ato representado pelo Sr. Paulo Mauricio de Souza;
2. **EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, neste ato representado pelo Sr. Mauricio Jaques do Prado;
3. **POIEMA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.915.430/0001-07, neste ato representado pelo Sr. Maurisvania Lopes Caetano Orlando;
4. **FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 00.900.846/0001-88, neste ato não representada.
5. **KARAJÁ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.476.090/0001-70, neste ato não representada;
6. **J. NASSIF ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 62.122.593/0001-16, neste ato não representada;
7. **TETO CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.034.156/0001-35, neste ato não representada.

Nesta sequência, os envelopes foram vistoriados pelos licitantes para constatação de sua inviolabilidade, sendo que a presidente da Comissão informou que os envelopes contendo as documentações seriam abertos, com posterior remessa à Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos para avaliação das documentações referente a parte técnica (ACERVO TÉCNICO), nos termos do artigo 43 §3º da Lei 8.666/93. Ato contínuo,





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## “PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

foram abertos os envelopes e verificada a autenticidade dos documentos que foram repassados aos representantes presentes, para que pudessem vistoriar e fazer as anotações que entenderem pertinente. Foram feitas as pesquisas de praxe quanto a idoneidade dos licitantes, conforme Certidões anexadas aos autos. Nesta ocasião a presidente abriu a oportunidade para que os licitantes fizessem seus apontamentos. Assim, pela representante da empresa **POIEMA CONSTRUTORA LTDA**, fez constar em ata o quanto segue: “Na documentação da empresa **CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA** não foram localizadas as Notas Explicativas”. Pelo representante da empresa **EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, fez constar em ata o quanto segue: “Quanto a empresa **CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA**, não tem as Notas Explicativas; Sobre a empresa **FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI**, o quantitativo do Gabião está menor do que o solicitado no edital; Quanto à empresa **KARAJÁ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, o Gabião também está menor do que o solicitado no edital e não consta do acervo Enroncamento de pedra argamassada e também não tem concreto projetado. A empresa **POIEMA CONSTRUTORA LTDA** não tem o quantitativo exigido para Gabião; não comprovou o enroncamento de pedra argamassada e também não comprovou o concreto projetado. No tocante à empresa **TETO CONSTRUTORA LTDA**, esta não comprovou o enroncamento de pedra argamassada.” Desta forma, a COPEL decidiu suspender os trabalhos com posterior divulgação do resultado referente à **HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO** na forma preconizada pela legislação vigente, em especial no Diário Oficial do Município, buscando atender ao disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, bem como item 17.2. do edital. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, às dez horas e cinquenta e dois minutos lavrou-se a presente ata que segue assinada pelos presentes e será divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

